



Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 238, DE 26 DE MAIO DE 2017

ALTERA O ART. 119 DA LEI 020/1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo **119** da **Lei 020/1997** que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 – O valor dos créditos tributários e não tributários não recolhidos até a data do vencimento da obrigação será cobrado com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, contados do mês subsequente ao do vencimento, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 26 de maio de 2017.

Silvaneide



Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo sexto dia do mês maio de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto 001/2017